

EDITAL Nº 239/2014/5ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0124282011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Antônio de Pádua de Jesus F. Da Paixão**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art.49 da Lei Complementar nº 084/2012, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio de Pádua de Jesus F. Da Paixão – responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Baião, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0124282011-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas apontadas no **Relatório Técnico Inicial nº 056/2014/5ªControladoria/TCM-PA**.

Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

EDITAL Nº 240/2014/5ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0124272011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Flávia Brasil dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art.49 da Lei Complementar nº 084/2012, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Flávia Brasil dos Santos – responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Baião, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0124272011-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas apontadas no **Relatório Técnico Inicial nº 057/2014/5ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

EDITAL Nº 241/2014/5ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0124302011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Arlison Pedro S. De Farias Lopes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art.49 da Lei Complementar nº 084/2012, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Arlison Pedro S. De Farias Lopes – responsável pela prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Baião, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0124302011-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Instituto**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas apontadas no **Relatório Técnico Inicial nº 058/2014/5ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

EDITAL Nº 242/2014/5ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0922242012-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Roque Rodrigues Filho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art.49 da Lei Complementar nº 084/2012, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Roque Rodrigues Filho – responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0922242012-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas apontadas no **Relatório Técnico Inicial nº 040/2014/5ªControladoria/TCM-PA**.

Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

EDITAL Nº 243/2014/5ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0124292011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Benedita Maria C. Tocantins**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art.49 da Lei Complementar nº 084/2012, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Benedita Maria C. Tocantins – responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal**

de Assistência Social de Baião, exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0124292011-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas apontadas no **Relatório Técnico Inicial nº 055/2014/5ªControladoria/TCM-PA**.

Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

EDITAL Nº 244/2014/5ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0922212012-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Eliana Brunoro Deprá**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art.49 da Lei Complementar nº 084/2012, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Eliana Brunoro Deprá – responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0922212012-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas apontadas no **Relatório Técnico Inicial nº 041/2014/5ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

EDITAL Nº 245/2014/5ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0640012011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Shirley Cristina de Barros Malcher**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM-PA, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Shirley Cristina de Barros Malcher**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0640012011-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

EDITAL Nº 246/2014/5ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 0640012011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Shirley Cristina de Barros Malcher**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM-PA, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Shirley Cristina de Barros Malcher**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0640012011-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

EDITAL Nº 247/2014/7ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1340022011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Walter Diniz Marques**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº084/2012 – LOTCM-PA c/c o art.177 do Regimento Interno desta Corte, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Walter Diniz Marques, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1340022011-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas insertas no **Relatório Técnico Inicial nº 045/2014/7ªControladoria/TCM-PA**.

Belém, 07 de abril de 2014.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

EDITAL Nº 248/2014/7ªCONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1342352011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Patrícia Aparecida de Carvalho**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº084/2012 – LOTCM-PA c/c o art.177 do Regimento Interno desta Corte, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Patrícia Aparecida de Carvalho, Gestora do FUNDEB de Canaã dos Carajás, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1342352011-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas insertas no **Relatório Técnico Inicial nº 049/2014/7ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 07 de abril de 2014.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 671011

Contrato: 2014-001

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCM; Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do TCM; Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do TCM e Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO.

Valor Total: 20.000,00

Data Assinatura: 31/03/2014

Vigência: 31/03/2014 a 30/03/2019

Decreto Qualificação: Emenda Const. nº13

Data do Decreto: 16/10/1980

Data de Publicação do Decreto: 28/10/1980

Dispensa: 1/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: Avenida Presidente Vargas 248, 248

CEP. 66010-900 - Belém/PATelefone: 9132164700

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 01.04.2014 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 670657

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 01 de abril de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.111

Processo nº. 2011/50983-3

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 83 inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012;

I - Registrar os contratos dos servidores temporários, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – FABRÍCIO MIRANDA SIZO e CARLIA LUZIA BRAGA DE OLIVEIRA.

II – Aplicar ao Sr. HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário á época, CPF nº 118.229.022-15, a multa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela publicação no DOE fora do prazo, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os art. IV, e 3º. Da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.